



DECRETO NÚMERO 8378 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Funcional.

MARCIO GONÇALVES MACIEL, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

SEÇÃO I
Do Objeto de Credenciamento

Art. 1º O procedimento auxiliar de credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas obedecerá ao disposto neste Decreto e será aplicado às contratações nas hipóteses previstas no Artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º A Administração Pública deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§2º O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

SEÇÃO II
Do Edital de Credenciamento

Art. 2º O edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, se couber, regras da contratação, valores fixados para remuneração, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

§ 1º Na hipótese do credenciamento em mercados fluidos, a Administração Pública deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º Será constituída Comissão de Contratação, à qual incumbirá a responsabilidade pelo processamento do Credenciamento.

Art. 3º O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 4º Caberá recurso da decisão da Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.



Art. 5º O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

SEÇÃO III

Da Concessão do Credenciamento

Art. 6º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

Art. 7º Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 8º O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

SEÇÃO IV

Das Sanções e Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 9º O edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I.** advertência por escrito;
- II.** suspensão temporária do seu credenciamento;
- III.** descredenciamento;
- IV.** multa.

§1º O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

§2º "As sanções previstas poderão ser cumulativas".

Art. 10. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

SEÇÃO V

Das Contratações Paralelas e Não Excludentes

Art. 11. Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.



Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do artigo 4º, “caput”, deste Decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 12. As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida.

SEÇÃO VI

Das Contratações com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 13. Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa natural ou jurídica credenciada receberá o Termo de Credenciamento.

Art. 14. A remuneração pela execução contratual será realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.

§ 1º Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores constarão do Edital de Credenciamento.

§ 2º A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela Administração Municipal.

Art. 15. Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento deverão divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Art. 16. O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de sua renovação.

SEÇÃO VII

Das Contratações em Mercados Fluidos

Art. 17. O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Art. 18. A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I. mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II. por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.



Art. 19. O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento poderá instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

Parágrafo único. As contratações serão instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Administração Municipal.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 5 de fevereiro de 2024.

MARCIO GONÇALVES MACIEL
Prefeito Municipal

LUCIA HELENA DOS SANTOS SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMA/dcb